

TERMO DE COMPROMISSO CNJ Nº 005/2010
TERMO TJERJ nº 003/____/2011 (TJERJ)

COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., VISANDO À REDUÇÃO DO PASSIVO JUDICIAL ENVOLVENDO A CONCESSIONÁRIA, REFERENTE ÀS RECLAMAÇÕES DE CONSUMIDORES E DISCIPLINANDO OUTRAS AVENÇAS (Processo Administrativo TJ nº 3.085/2009 e Processo Administrativo CNJ nº 334.775)

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na Praça dos Três Poderes – Anexo 2 – Cobertura, 70175-900, Brasília, DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 07.421.906/0001-29, neste ato representado por seu Presidente, **Ministro Cezar Peluso**, doravante denominado **CNJ**; o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Avenida Erasmo Braga, 115, CEP: 20020-903, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Manoel Alberto Rebêlo dos Santos**, doravante denominado **TJRJ**; o **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado por seu Governador, **Sérgio Cabral** e a **LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede no Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Marechal Floriano, 168, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.444.437/0001-46, neste ato representada neste ato por seu Presidente, **Jerson Kelman**, doravante denominada **LIGHT**,

CONSIDERANDO que o CNJ promove o dia nacional da conciliação, com o objetivo primordial de prevenir demandas judiciais, com vista a imprimir celeridade à prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a participação majoritária de empresas prestadoras de serviços integrando no pólo passivo no grande universo de demandas propostas por consumidores que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;



CONSIDERANDO que a análise desse universo de demandas permite identificar elementos para a formulação de políticas públicas e adoção de medidas que estimulem a adequada prestação de serviços, reduzindo em consequência, o ônus material suportado pelo Poder Judiciário na solução dos conflitos decorrentes da atuação da LIGHT;

CONSIDERANDO que a LIGHT atende a milhões de habitantes-consumidores da região metropolitana do Estado do Rio de Janeiro e sul-fluminense, apresentando grande concentração de consumo, elevada presença de consumidores de baixo poder aquisitivo e fortes tensões sociais;

CONSIDERANDO que os preceitos constitucionais, a legislação básica, as normas e os regulamentos aplicáveis aos serviços públicos de energia elétrica exigem, para a adequada prestação do serviço, racionalização de custeio e contínuo investimento, objetivando satisfazer as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

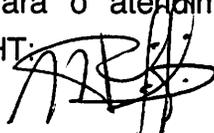
têm entre si justas e acordadas a celebração do presente TERMO DE COMPROMISSO, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de compromissos para a redução efetiva e substancial do passivo judicial da LIGHT, evitando o ajuizamento de novas demandas, de modo a imprimir celeridade à prestação jurisdicional.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para o atendimento do objeto do presente TERMO, constituem obrigações da LIGHT:



I- ampliar a extensão e intensidade dos mecanismos internos de adequação à regulação e à jurisprudência, bem como de acompanhamento de demandas administrativas e judiciais;

II- promover suporte técnico-jurídico descentralizado em todas as unidades de negócio (Regionais) da empresa na área de concessão;

III- perseguir a melhoria da qualidade de informações e promover o desenvolvimento continuado de técnica operacional junto a funcionários, prepostos e demais representantes da empresa nos foros administrativo e judicial;

IV- desenvolver estratégias para divulgar aos consumidores os canais de atendimento, quais sejam: *call center*, agência virtual, agências comerciais, postos de atendimento e ouvidoria, com o objetivo de minimizar os questionamentos perante o Judiciário e PROCON;

V- dar maior divulgação à Resolução ANEEL nº 456/2000, que trata das “Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica”, e respectivas alterações, ao Contrato de Adesão dos consumidores, às demais normas pertinentes, bem como aos dados e atividades do setor elétrico e da respectiva área de concessão;

VI- desenvolver procedimentos e mecanismos, operacionais e / ou tecnológicos, de modo a facilitar o fluxo de informações para garantir o cumprimento das obrigações (assumidas em juízo ou em outras instâncias de negociação), em especial quanto ao cumprimento de prazos para atendimento de solicitação e reclamação de consumidores;

VII- desenvolver ações que visem ao entendimento das partes, buscando a celebração de acordos em audiências de conciliação nos casos em que haja jurisprudência consolidada;

VIII- elaborar norma interna que contenha procedimentos que agilizem o ressarcimento dos danos em aparelhos eletroeletrônicos com base na Resolução ANEEL nº 61/2004;

IX- desenvolver um Plano de Ação para o período de 2010/2012 de Atendimento aos consumidores com fornecimento em baixa tensão, visando a atingir as metas globais e específicas a seguir indicadas:

a) melhorar o relacionamento com os consumidores, as instituições públicas e entidades privadas.

b) promover a capacitação e a motivação do pessoal próprio e terceirizado por meio de treinamentos e programas de incentivo.

c) adaptar as instalações e direcionar recursos diretamente ao atendimento do consumidor.

d) atuar na otimização de processos e procedimentos, visando à qualidade crescente na prestação dos serviços.

X- apresentar ao TJRJ um plano detalhado de ação relacionado às obrigações acima pactuadas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente TERMO.

CLÁUSULA TERCEIRA – Para o atendimento do objeto do presente TERMO, constituem obrigações do CNJ:

I. programar, em conjunto com o TJRJ e a LIGHT, encontros, palestras e debates dirigidos aos magistrados e prepostos da LIGHT que atuem no âmbito do TJRJ, para análise crítica das ações decorrentes do presente TERMO;

II. continuar implementando e aprimorando os mecanismos que visem à divulgação à sociedade dos procedimentos de contenção de demanda e de solução amigável de conflitos objeto do presente TERMO, incentivando providências correlatas;

III. aprimorar e estimular a utilização do procedimento de mediação administrativa, como mecanismo de eliminação de conflitos, padronização de entendimentos e delimitação de competências legais;

CLÁUSULA QUARTA – Para atendimento do objeto do presente TERMO, constituem compromissos do TJRJ:

I. pacificar a jurisprudência em casos similares relativos aos temas que mais freqüentemente são objeto de controvérsia judicial, tais como: suspensão do fornecimento de energia elétrica em caso de inadimplência, indenização de danos morais por alegado defeito do serviço, prova de furto de energia elétrica, tributos, contribuições e encargos setoriais. Para tanto, serão adotados como referência os precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal;

II. atuar perante todos os órgãos judiciários para que as recomendações e iniciativas propostas pelo Comitê indicado na Cláusula Quinta assumam caráter prioritário;

III. abrir diálogo com os juízes para que seja adotada como modalidade de pagamento de indenizações, quando da celebração de acordos e prolação de sentenças, o crédito em conta de energia elétrica;

IV. adotar as iniciativas necessárias para que sejam reconhecidas como válidas provas consubstanciadas em laudos de instituições públicas como universidades, INMETRO e Instituto Nacional de Tecnologia; e

V. adotar providências para reconhecer e credenciar profissionais qualificados para a realização de perícias, nos termos do inciso anterior, por analogia ao que ocorre nas perícias relacionadas à identificação de condições perigosas, insalubres e questões ambientais.

DO COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – O TJRJ e a LIGHT indicarão cada qual dois representantes, os quais ficarão desde já autorizados a participar de reuniões, compartilhar documentos, bases de dados e demais informações necessárias à consecução dos objetivos do presente TERMO, cabendo-lhes, especialmente, elaborar propostas para a plena concretização dos objetivos e o desempenhos das ações ora fixadas.

CLÁUSULA SEXTA – As PARTES se reunirão semestralmente ou, havendo consenso, a qualquer tempo, objetivando avaliar a necessidade de realização de novos procedimentos com o objetivo de melhoria dos resultados.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Acordo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.



DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA - Este Acordo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado automaticamente, exceto se houver manifestação expressa em contrário, nos termos da lei.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA - É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

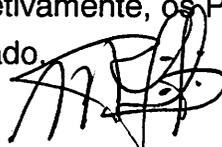
CLÁUSULA DEZ - Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Acordo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos celebrantes, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE - Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.



DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA TREZE - O extrato do presente instrumento será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, pelo CNJ, de acordo com o que autoriza o art. 4º da Lei nº 11.419/2006, combinado com o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE - Não haverá estabelecimento de foro. Eventuais dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento serão dirimidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim ajustados, assinam os celebrantes o presente instrumento, para todos os fins de direito. Rio de Janeiro, de **05 JUL 2011** de



Ministro Cezar Peluso

Presidente do Conselho Nacional de Justiça



Desembargador Manoel Alberto Rebelo dos Santos

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio De Janeiro



Sérgio Cabral

Governador do Estado do Rio de Janeiro



Jerson Kelman

Presidente da Light Serviços de Eletricidade S.A.